



# **Orientações sobre a aplicação das Portarias GM/MS nº 731, de 16 de abril de 2021 e GM/MS nº 894, de 11 de maio de 2021**



**COSEMS-PE**  
CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE  
SAÚDE DE PERNAMBUCO



PORTARIA GM/MS Nº 731, DE 16 DE ABRIL DE 2021

## PORTARIA GM/MS Nº 731, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal de custeio para desenvolvimento de **ações estratégicas de apoio à gestação, pré-natal e puerpério**, com vistas ao enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do coronavírus.

### **Ações Estratégicas de Apoio:**

- I. a identificação precoce, o monitoramento de gestantes e puérperas com síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave ou com suspeita ou confirmação de covid-19;
- II. a qualificação das ações de atenção ao pré-natal, parto e puerpério em todos os pontos da rede de atenção à saúde, no contexto da pandemia de coronavírus;
- III. o suporte ao distanciamento social para gestantes e puérperas que não possuam condições para realização de isolamento domiciliar; e
- IV. a qualificação das ações de atenção ao pré-natal odontológico realizadas na APS.

## PORTARIA GM/MS Nº 731, DE 16 DE ABRIL DE 2021

### Objetivos

- fortalecer e garantir o cuidado das gestantes e puérperas em todos os pontos da Rede de Atenção à Saúde (RAS);
- aprimorar a busca ativa dos casos de gestantes e puérperas com suspeita de síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave e o monitoramento dos casos suspeitos e confirmados de covid-19;
- incentivar a atualização de dados cadastrais das gestantes e puérperas para subsidiar as ações de busca ativa e monitoramento de casos de síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave ou com suspeita ou confirmação de covid-19;
- aprimorar a triagem clínica de sintomas gripais e/ou de contato prévio com paciente positivo para a covid-19, sem deixar de observar e investigar as demais questões atinentes à gestante e à puérpera;

## **Objetivos**

- fomentar a realização de testagem para detecção da covid-19, por metodologia de RT-qPCR da gestante e puérpera que apresente síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave ou sintomas da covid-19, em qualquer momento do ciclo gravídico puerperal, conforme recomendados por protocolos e materiais orientativos do Ministério da Saúde;
- organizar o cuidado de pré-natal, incluindo o pré-natal odontológico, com otimização dos contatos presenciais e utilização da teleconsulta como recurso complementar;
- assegurar acesso oportuno da gestante à atenção em saúde bucal na APS;
- organizar os serviços, a fim de estruturar e diferenciar o fluxo do ambiente interno para o acolhimento, identificação, estratificação de risco e atendimento dos casos de síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave ou suspeitos ou confirmados de covid-19;

## **Objetivos**

- assegurar a definição de fluxos de referência e contrarreferência para assistência e acompanhamento da mulher durante o ciclo gravídico puerperal, considerando as recomendações para os casos suspeitos e confirmados de covid-19, de acordo com a gravidade do caso, idade gestacional e critérios clínicos para internação em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), recomendados por protocolos e materiais orientativos do Ministério da Saúde;
- proporcionar distanciamento social e cuidado em saúde de gestantes e puérperas que não disponham de condições ideais de distanciamento em ambiente intradomiciliar;
- fomentar a utilização das Casas de Gestante, Bebê e Puérpera em funcionamento, para promoção do distanciamento social de gestantes e puérperas que não disponham de condições de distanciamento em ambiente intradomiciliar, quando for adequado; e
- fomentar a realização dos exames preconizados pela Rede Cegonha até 20ª semana de gestação promovendo a identificação de doenças pré-existentes em tempo oportuno.

## Origem dos Recursos

Medida Provisória nº 1.041, de 30 de março de 2021 - CVC0 - COVID-19  
Funcional Programática 10.301.5019.219A.6500 - Piso de Atenção Primária à Saúde

\$

**BRASIL – R\$ 247.052.324,92**

\$

**PERNAMBUCO – R\$ 14.025.152,44**



Repasse Fundo a Fundo – **parcela única**



## Incentivos financeiros

ANEXO I -Valor do Incentivo Financeiro Federal adicional por gestante com 1º atendimento cadastrado no SISAB por Municípios e DF ( Janeiro a Dezembro 2020) → correspondente a R\$ 8,50

ANEXO II Número de equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária por Municípios e DF com gestantes cadastradas e valor do incentivo financeiro federal de custeio para implementação da Ação Estratégica → correspondente a R\$ 800,00

ANEXO III Valor do incentivo financeiro federal de custeio para implementação da ação estratégica correspondente a 5% do total de gestantes estimadas com 28 semanas ou mais no Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB) por Município e DF (Janeiro a julho) → correspondente a R\$ 80,00 (Diária 90 dias)



## Incentivos financeiros

ANEXO IV Valor do Incentivo financeiro federal adicional para Casas de Gestantes, Bebês e Puérperas habilitadas e implantadas por Municípios e DF

→ **SERVIÇOS HABILITADOS -  
CGBP**

ANEXO V Apoio financeiro federal adicional em parcela única, gestantes acompanhadas com exames avaliados até 20ª semana de acordo com os registros no SISAB na competência dezembro de 2020


→ **VALOR UNITÁRIO R\$ 49,86 x 2**

ANEXO VI Apoio financeiro federal adicional em parcela única para implementação das Ações Estratégicas por cada Equipe de Saúde Bucal (eSB) credenciadas e homologadas pelo MS até a competência financeira março de 2021.

→ **Correspondente a R\$ 1.290,00  
40 horas  
R\$ 645,00 com carga horária  
diferenciada**

**Planilha de Cálculo**

## Utilização dos recursos financeiros



Este formulário refere-se à **admissão de gestantes e puérperas para monitoramento do incentivo financeiro federal de custeio para implementação da Ação Estratégica de que trata o inciso III do art. 2º da Portaria nº 2.222/GM/MS, de 25/08/2020 e Portaria GM/MS nº 731, de 16/04/2021: Distanciamento social para as gestantes.**

Orienta-se o preenchimento do formulário eletrônico, pelo gestor municipal e do DF, a cada gestante / puérpera que necessitar de distanciamento social e que não disponha de condições ideais de distanciamento em ambiente intradomiciliar. **O formulário estará aberto para preenchimento até dia 31/12/2021**, quando finda o prazo para execução do recurso transferido aos municípios e ao Distrito Federal.

**Formulário**

CPF da gestante/puérpera:

CPF não informado

**GESTANTES CADASTRADAS:**

NENHUM CADASTRO ENCONTRADO

CSV Excel PDF Print Pesquisar

5 resultados por página

Mostrando 0 até 0 de 0 registros

#	Nome	CNS	Gestante ou Puérpera	Ações
Nenhum registro encontrado				

Anterior Próximo

Suporte ao distanciamento social para gestantes e puérperas que não possuam condições para realização de isolamento domiciliar – **para acomodação, suporte e cuidados seguros às gestantes e puérperas identificadas pelas equipes de saúde, a fim de apoiar ações de distanciamento social e cuidado em ambiente intradomiciliar.**

**Monitoramento - por meio do preenchimento pela gestão municipal e do Distrito Federal de formulário disponibilizado no endereço eletrônico do e-Gestor AB da Secretaria de Atenção Primária (SAPS) do MS.**

Casas de Gestante, Bebê e Puérpera em funcionamento - O incentivo financeiro de que trata o inciso IV deverá ser utilizado e monitorado de acordo com os requisitos previstos no Título III da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017.

## Utilização dos recursos financeiros



### Saúde Bucal (eSB)

Este material é um guia orientativo, cabendo aos gestores municipais analisar sua situação frente à Covid-19 para tomada de decisão sobre aspectos da assistência odontológica durante este período, bem como o restabelecimento escalonado ou não dos atendimentos eletivos odontológicos.

[https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/fevereiro/18/03\\_02\\_guia-de-orientacoes-para-atencao-odontologicas-no-contexto-da-covid\\_19-isbn.pdf](https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/fevereiro/18/03_02_guia-de-orientacoes-para-atencao-odontologicas-no-contexto-da-covid_19-isbn.pdf)

**Na execução dos incentivos financeiros de que trata o Artigo 4º deverão ser observados os objetivos previstos no art. 3º desta Portaria.**

## Execução dos Recursos

A execução dos recursos transferidos aos municípios e ao Distrito Federal deverá ser realizada até a competência SCNES e SISAB **dezembro de 2021**, devendo ser observadas às regras previstas na [Lei Complementar nº 141](#), de 3 de janeiro de 2012, e no [Decreto nº 7.827](#) de 16 de outubro de 2012.

## Prestação de Contas

Comprovação da aplicação se dará por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).



**COSEMS-PE**  
CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE  
SAÚDE DE PERNAMBUCO



PORTARIA GM/MS Nº 894, DE 12 DE MAIO DE 2021

## PORTARIA GM/MS Nº 894, DE 12 DE MAIO DE 2021

A Portaria GM/MS nº 894 que institui, em **caráter excepcional**, incentivos financeiros federais de custeio no âmbito da **Atenção Primária à Saúde**, a serem transferidos, em **parcela única**, aos municípios e Distrito Federal, para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19.

Os incentivos financeiros federais previstos nesta Portaria **foram transferidos** na modalidade fundo a fundo, pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Municípios e do Distrito Federal, por meio do **Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde**.

## Origem dos Recursos

Medida Provisória nº 1.041, de 30 de março de 2021

Funcional Programática 10.301.5019.219A.6500 - Piso de Atenção Primária à Saúde

\$

**BRASIL – R\$ 909.016.799,53**

\$

**PERNAMBUCO – R\$ 47.598.307,09**



Repasse Fundo a Fundo – **parcela única**

**Transferência  
na  
modalidade  
Incentivos**

Incentivo financeiro per capita

Incentivo financeiro para cuidado em saúde das pessoas idosas

Incentivo financeiro para atenção à saúde de crianças e gestantes

Incentivo financeiro para assistência à saúde aos povos e comunidades tradicionais

**Importante ressaltar que o critério de distribuição do recurso utilizado pelo Ministério da Saúde não pode se confundir ou limitar a destinação dos recursos.**



## Utilização dos Recursos

Os recursos financeiros de que trata esta Portaria devem ser utilizados no **apoio à manutenção do funcionamento das equipes e das ações e serviços da Atenção Primária à Saúde para o enfrentamento da Covid-19**, conforme as necessidades sanitárias e epidemiológicas apresentadas no contexto local, conforme parágrafo único do art. 2º da Portaria GM/MS 894/2021.

**A execução dos recursos desta portaria deverá observar as despesas relacionadas ao financiamento das ações de rotina da atenção básica no enfrentamento da Covid-19**

## **Destinação dos Recursos**

- Organização dos serviços da APS, como porta de entrada preferencial para o cuidado, assistência e monitoramento dos casos de síndrome gripal e estruturar o fluxo diferenciado no ambiente interno das Unidades Básicas de Saúde (UBS) para o acolhimento e a identificação de casos de síndrome gripal, de casos suspeitos ou confirmados de Covid-19, de forma a garantir o acesso seguro aos demais cidadãos assistidos

- Realização da estratificação de risco das pessoas com sintomas de síndrome gripal, suspeita ou confirmação de Covid-19, conforme protocolos e orientações do Ministério da Saúde, para identificação e atenção aos casos leves e encaminhamento seguro e imediato de casos graves aos serviços especializados de referência da Rede de Assistência à Saúde (RAS) local

## Destinação dos Recursos

- Articulação das ações de saúde integradas a outros setores atuantes nos territórios adscritos, com enfoque principal na oferta de suporte e assistência em saúde aos grupos populacionais

Idosos

Crianças menores de 7 anos de idade e gestantes

Povos e Comunidades Tradicionais

- Qualificação na realização de visitas e atendimentos domiciliares às populações que necessitam, conforme protocolos orientativos para enfrentamento da Covid-19;

- Identificação das pessoas e famílias vulnerabilizadas nos territórios adscritos e realizar ações estratégicas de prevenção e atenção para minimizar os impactos decorrentes da pandemia causada pela Covid-19;

## Destinação dos Recursos

- Oferta de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os profissionais de saúde e realizar treinamento para o uso e medidas de segurança, com o requisito da paramentação para atendimentos presenciais e em visitas domiciliares;
- Realização do rastreamento e o monitoramento de contatos de casos suspeitos ou confirmados de Covid-19, em conjunto com a vigilância em saúde;
- Registro das informações assistenciais e notificar os casos suspeitos e confirmados por meio dos sistemas de informação do Ministério da Saúde;
- Realização das ações de educação em saúde para orientar a população quanto às medidas não farmacológicas para casos confirmados de Covid-19 e seus contatos;

## Utilização dos Recursos

- Realização de ações de prevenção, identificação precoce e o manejo de casos de síndrome gripal, com suspeita ou confirmação da Covid-19, bem como o acompanhamento, reabilitação e monitoramento das possíveis sequelas pós Covid-19.



**ATENÇÃO !**

**Tais ações e serviços abrangem as despesas relacionadas a folha de pessoal, aquisição de suprimentos, medicamentos, insumos e produtos para atendimento ambulatorial e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias para manutenção das ações da Atenção Básica no enfrentamento a pandemia**



## Registrar



## Monitoramento

As ações de monitoramento serão verificadas no **Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica – SISAB**, já existente e de uso na rotina da gestão local para informar os procedimentos realizados pelas equipes e serviços oriundos das ações da atenção básica. O SISAB foi normatizado pela Portaria GM/MS nº. 1.412/2013.

## Prestação de contas

A prestação de contas deverá ser feita por meio dos **Relatórios quadrimestrais**, bem como no **Relatório Anual de Gestão**, conforme Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Para além da prestação de contas formal, é recomendado dar **ciência ao Conselho Municipal de Saúde** sobre a recepção desses recursos e a respectiva destinação.

#fica a dica!

Todos os valores destinados ao enfrentamento ao covid-19, **não afasta a obrigatoriedade de cumprimento do mínimo constitucional disciplinado no Artigo 198 da CF.**

**15% MUNICÍPIOS**



## Referências



**PORTARIA GM/MS Nº 731, DE 16 DE ABRIL DE 2021**

**PORTARIA GM/MS Nº 894, DE 12 DE MAIO DE 2021**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.041, DE 30 DE MARÇO DE 2021**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012**

**PORTARIA Nº 1.412, DE 10 DE JULHO DE 2013**

**NOTA INFORMATIVA – Publicação Conasems**



Obrigada!

***Cristina Paulino***

Assessora Técnica do COSEMS-PE

[menspaulino@hotmail.com](mailto:menspaulino@hotmail.com)